



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 13/2024

Processo: 00.006922/2024-14

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEI nº 13/2024 - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Startup - Fiscalização

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO :	Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Startup - Fiscalização
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 6 - Elaboração de plano de fiscalização de registro e respectiva ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das IES e apresentação de relatório final das ações realizadas no ano

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos Creas reunidos em Aracaju-SE, no período de 27 a 29 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Pesquisa e Desenvolvimento é um processo que envolve a criação de novos produtos, serviços ou a melhoria de algo que já existe. É uma área fundamental para a inovação e o desenvolvimento econômico, pois permite que as empresas criem e destaquem as suas vantagens competitivas.

O P&D envolve:

- Investigação e experimentação
- Coleta de dados sobre mercado, clientes, tecnologias, inovação e tendências
- Desenvolvimento de produtos e melhorias com base nos dados obtidos nas pesquisas

Sendo assim, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) é um processo dedicado a criar algo novo ou buscar o aperfeiçoamento contínuo do que já existe em uma empresa. P&D é considerada uma ação que fomenta a inovação nas empresas, normalmente desenvolvidos até o nível TRL (Technology Readiness Levels) 7.

De maneira isolada, a pesquisa pode ser definida como qualquer esforço de uma organização para obter informações relevantes, enquanto o desenvolvimento é a utilização de recursos para criar algo novo e ampliar os seus resultados.

A pesquisa pode ser definida como qualquer esforço da empresa para obter informações relevantes, e o desenvolvimento é a utilização de recursos para criar algo novo e ampliar e melhorar os seus resultados.

Quando juntamos os dois, **Pesquisa e Desenvolvimento funcionam como um ciclo de aperfeiçoamento e de transformação de maneira contínua**

De um lado, entram conhecimentos úteis. Do outro, saem propostas inovadoras. Fechando o ciclo, a pesquisa é utilizada para mensurar os resultados do desenvolvimento, que pode, então, propor novos ajustes organizacionais de vários tamanhos possibilitando que a utilização do P&D impulse todos os negócios envolvidos.

Através do P&D, uma empresa pode desenvolver novas máquinas e processos que aumentam a eficiência produtiva, ou adotar metodologias capazes de reduzir custos na fabricação, aumentando a lucratividade sem investir em campanhas publicitárias.

Buscando acelerar a inovação das empresas no país, o Governo Federal instituiu, em 2005, a Lei da Inovação, ou Lei do Bem, que concede incentivos para empresas cujas atividades sejam orientadas ao P&D+I.

Através de um Regime Especial de Tributação, a Lei do Bem promove a cooperação entre empresas privadas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), como universidades e centros de pesquisa, estimulando a inovação em ambas as frentes.

Entre os incentivos para quem se dedica o P&D+I, estão o abatimento no imposto de renda, a facilitação para captar recursos públicos e o uso de instalações, de pessoal e demais recursos das ICTs.

Os benefícios da Lei do Bem incluem:

- Dedução de até 60% dos dispêndios em P&D da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Redução de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à P&D
- Depreciação e amortização acelerada desses bens

A Lei do Bem estimula a criação de novos produtos e a melhoria de processos existentes, o que promove a competitividade e o crescimento das empresas.

A Lei de Informática (Lei nº 8.248/91) também incentiva o investimento em P&D e créditos financeiros.

No Brasil, a Lei do Bem atua como um estímulo para as atividades de P&D, ao oferecer incentivos fiscais às empresas que investem.

- Lei do Bem - Departamento de Inovação - Benefícios (no caso dos Voluntários): * Dedução de 20,4% até 34% no IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL

- Lei Nº 9991 de 24/07/20 – dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Estimula a criação de novos produtos e a melhoria de processos existentes estimulando a competitividade e o crescimento das empresas.
- PL Nº 4944 de 2020 – alterou a lei do Bem – Nº 11196/2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisas tecnológicas excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências

A Pesquisa e Desenvolvimento, ao unir esforços com os ICTs públicos e privados e com as *startups*, está proporcionando um crescimento acelerado das empresas. O aumento dos investimentos, aliado à participação ativa de pesquisadores e de entidades ligadas à pesquisa e desenvolvimento, tem sido fundamental para esse avanço. No caso dos ICTs públicos, as Fundações de apoio desempenham um papel crucial como interveniente entre as instituições de ensino e seus financiadores, facilitando a aplicação de recursos em projetos de pesquisa e inovação.

b) Propositura:

A presente proposta tem como objetivo sugerir que sejam fiscalizados os Centros de Pesquisas das Instituições de Ensino, como também suas Fundações e o Sebrae. Fiscalizações de projetos e seus autores por conseguinte. Os pesquisadores em sua grande maioria não tem registro nos CREAs pertinentes e logicamente atuam sem atribuição profissional. O Sebrae incentiva a criação de startups a fim de que todos os trabalhos de inovação e pesquisa, juntamente sejam legalizadas.

A presente proposta contribui com a Diretriz 6 do Plano de Trabalho apresentado pelo Confea para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial-CCEEI apresentasse meios de fiscalização para registro de ART de cargo e função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços vinculados a instituições de ensino superior.. A nossa proposição não se restringe apenas a Cargo e Função de docentes, pesquisadores e prestadores de serviços das instituições de ensino. O nosso objetivo maior é possibilitar que docentes, pesquisadores e prestadores de serviços vinculados a estas instituições de ensino superior via fundações sejam registrados juntamente com os projetos elaborados. Faz-se mister que os CREAs evidenciem parcerias com estes entes. Estas parcerias devem ser capitaneadas pelo sistema CONFEA/CREA em caráter emergencial a fim de que possamos ter pesquisas e desenvolvimentos científicos dentro dos padrões legais e que protejam a sociedade

c) Justificativa:

Entre as missões de fiscalização do exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, cabe o zelo pela segurança, qualidade e modicidade de custos dos empreendimentos que inclui entre seus os processos de P & Ds e Startups que devem ser realizados segundo os princípios das normas técnicas e dentro dos padrões legais. Sendo uma atividade de atribuição que cabe a segmentos profissionais regulados pelo Sistema Confea/Crea, justifica-se que cada regional tenha uma ação proativa com relação a esse importante tema de P & D e de Startups.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194/1966 Lei Federal nº 6.496/1977

- Lei nº 11196/05
- Lei nº 8248/91
- Lei nº 9991/20
- PL nº 4944/20 que alterou a Lei nº 11196/05
- Resolução nº 218/1973 do Confea
- Resolução nº 1.008/2004 do Confea
- Resolução 1.134/2021 do Confea
- Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea
- Resolução nº 1.073/2016 do Confea
- Resolução nº 1.121/2020 do Confea

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional para conhecimento com a sugestão e envio aos membros do colégio de Presidentes para análise, contribuições e demais encaminhamentos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Ausente
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP				Coordenação Nacional de 2024
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR				Ausente
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE	x			

Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Mec. José de Ribamar Martins de Xerez
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Martins de Xerez, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093347** e o código CRC **8082DB29**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006922/2024-14

SEI nº 1093347